

Violências Interseccionais silenciadas em Medidas Protetivas de Urgência¹

Intersectional Violence silenced in Judicial Proceedings

Márcia Nina Bernardes

Pontifícia Universidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil, E-mail: marcianb@puc-rio.br

Mariana Imbelloni Braga Albuquerque

Pontifícia Universidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil, E-mail: mariana.imbelloni@gmail.com

Artigo recebido e aceito em agosto de 2016.

¹ Este artigo é resultado de pesquisas desenvolvidas entre 2013 e 2015, no âmbito do projeto “Violência Doméstica e discriminação baseada em gênero: uma análise interdisciplinar da aplicação da normativa nacional e internacional no Brasil” com financiamento do Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq) e do Programa Jovem Cientista do Estado (FAPERJ). A pesquisa foi desenvolvida pelo grupo “Gênero, Democracia e Direito” do Núcleo de Direitos Humanos da PUC-Rio e inscrito no diretório de grupos de pesquisa do CNPq, em parceria com o Prof. Rodrigo Costa. Importante e essencial agradecer também a Prof. Adriana Vidal, pela coordenação conjunta da pesquisa empírica, além das pesquisadoras Rafaela Rodrigues, Isadora Lacerda, Thábata Carvalho e Marcos Aragão. Igualmente, pelas discussões sobre feminismo interseccional, agradecemos a Thula Pires e Carolina Câmara Pires.

Resumo

Este artigo pretende discutir a invisibilização de violências praticadas contra sujeitos vulneráveis em função de raça, gênero e classe, simultaneamente. Violência doméstica, com efeito, é um problema que afeta a todas as mulheres, mas algumas são afetadas de forma mais severa. Partimos de uma base de dados relativos a Medidas Protetivas de Urgência (MPUs) deferidas por três Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM) no estado do Rio de Janeiro em 187 procedimentos que envolviam mulheres negras/pardas e de baixa renda. A partir das narrativas das denúncias das mulheres contidas nessas MPUs, de modo a contornar as invisibilizações numéricas e estatísticas, buscamos destacar as carências persistentes na recepção jurídica, que só podem ser percebidas se utilizarmos lentes sensíveis às formas interseccionais de violência, desenvolvidas por autoras do feminismo negro norteamericano e brasileiro.

Palavras-chaves: violência doméstica; teoria da interseccionalidade; dominação

Abstract

This article aims at discussing the ways in which violence based on race, class and gender are silenced in legal proceedings. Despite the fact that domestic violence is a problem that affects every women, it affects some women more severely. Resorting to a framework developed by Brazilian and NorthAmerican black feminists, and after reviewing 187 Protective Measures issued by three Domestic Violence Courts in the Rio de Janeiro State in favor of black women, we identify the ways in which the Judicial System does not acknowledge these intersectional forms of violence.

Keywords: domestic violence; interseccionality theory; domination.

1. Introdução

Claudia estava grávida de 4 meses e tinha uma filha de 4 anos com o companheiro. Os três viviam com o salário dele. Quando Claudia foi pedir R\$50,00 para comprar alimentos para a menina, ele começou a agredi-la no meio da rua. Não foi a primeira vez, mas agora, Claudia procurou uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e solicitou Medidas Protetivas de Urgência previstas no Art 22 da Lei 11.340/06, de modo a garantir o afastamento de seu companheiro de si e da família. Embora o gatilho da agressão esteja ligado à subsistência familiar, não foi deferida (aliás, nem demandada) a medida, prevista no inciso V do referido dispositivo legal, dos alimentos provisionais. Conquanto a integridade física de Claudia esteja protegida formalmente, sua exposição à violência, em decorrência da necessidade de contato para alimentação sua e da filha, segue idêntica. A capitulação dos fatos a partir da figura da lesão corporal (art.129 CP) escamoteia o aspecto patrimonial da violência, de forma que a resposta jurídica (afastamento do agressor) parece, na melhor das hipóteses, inócua para fazer cessar a violência.²

O caso de Claudia ilustra estatísticas majoritárias do cenário fluminense de violência contra a mulher: o crime de lesão corporal é o primeiro mais praticado contra mulheres no estado do Rio de Janeiro e as medidas indicadas são largamente as mais requeridas³. Contudo, a narrativa

² Informações obtidas no Procedimento de Medida protetiva de n. 0039575-30.2012.8.19.0021 (comarca de Caxias. O nome da requerente foi alterado para manter a privacidade.

³ Os dados referentes à capitulação penal foram retirados do Dossiê Mulher 2015, disponível em << http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/uploads/DossieMulher2015.pdf>> Acesso em 12 de julho de 2015. O dado relativo às Medidas Protetivas de Urgência requeridas foi obtido a partir da pesquisa realizada pelo Grupo de pesquisa “Gênero, Democracia e Direito. A base de dados foi produzida no âmbito do projeto “Violência doméstica e discriminação baseada em gênero: uma análise interdisciplinar da aplicação da normativa nacional e internacional no Brasil”, especificada na nota 4. Abarcou um total de 355 procedimentos entre 2013 e 2015 nos âmbitos do I Juizado de Violência Familiar e Doméstica contra Mulher da Capital e dos JVFDM de Niterói e de Duque de Caxias. A opção por tais juizados seguiu critérios de relevância no universo da região metropolitana do Rio de Janeiro, mas também de contingência, vez que foram os presentes juizados os que franquearam ao grupo acesso à pesquisa. O número de medidas, 41 em Niterói, 77 no Juizado da Capital e 237 no de Caxias, corresponde a cerca de 10% do arquivo provisório de Procedimentos de Medidas Protetivas destes Juizados, escolhidos de forma randômica para garantir caráter imparcial. O acesso a tal conjunto de dados só foi possível frente a um esforço conjunto de todas as integrantes do grupo “Gênero, Democracia e Direito”, bem como voluntários da graduação da PUC e cooperação com grupo de pesquisa do Prof. Rodrigo Costa, da Universidade Federal Fluminense. Agradece-se, pois, igualmente, a todos

apresentada permite-nos identificar formas de violência que a quantificação estatística não explicita, ou nem mesmo sugere. Seu relato não só situa a vítima do ponto de vista racial e social, mas, sobretudo, situa a violência por ela denunciada dentro de ambos.

Este artigo pretende discutir a invisibilização de violências praticadas contra sujeitos vulneráveis em função de raça, gênero e classe, simultaneamente. Partimos de uma base de dados relativos a Medidas Protetivas de Urgência (MPU) deferidas por três Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM) no estado do Rio de Janeiro, que coletou informações relativas a 355 procedimentos, entre os anos 2013 e 2015, em que 187 procedimentos envolviam mulheres negras/pardas e de baixa renda.⁴ A partir das narrativas das denúncias das mulheres contidas nessas MPUs, de modo a contornar as invisibilizações numéricas e estatísticas, buscamos destacar as carências persistentes na recepção jurídica, que só podem ser percebidas se utilizarmos lentes sensíveis às formas interseccionais de violência, decorrentes da simultaneidade de formas de dominação sobre corpos subalternizados. Ressalvamos que, como pesquisadoras brancas, não podemos experimentar em primeira pessoa o fenômeno que visamos retratar. Entendemos que o recurso às narrativas dos autos, ainda que não tenham sido produzidas diretamente pelas mulheres denunciadas, mas mediadas pelas equipes judiciais, permite-nos uma maior aproximação dessas experiências.

Os estudos do feminismo interseccional têm destacado o fato de que a simultaneidade das discriminações racial, de gênero e de classe cria experiências específicas de violência. Estas experiências, contudo, não consistem em uma simples “soma” das discriminações próprias a cada um destes modelos de dominação, e, por isto, não são compreensíveis, e normalmente nem mesmo visíveis, a partir de somente uma destas categorias. Da mesma forma, a violência (interseccional) contra a mulher negra e pobre tampouco é alcançada pelos métodos tradicionais de estudo da violência contra a mulher. As próprias categorias “gênero” e “violência de gênero” não dão conta da complexidade das dominações que se manifestam nesta forma

estes, bem como aos funcionários dos cartórios dos 3 Juizados estudados, pela solicitude e disposição com a qual as equipes de pesquisa foram recebidas.

⁴ Ver nota supra.

de agressão. Nem são as formas de análise regularmente utilizadas capazes de tangenciar estes dados. O tratamento exclusivamente quantitativo e generalizante, via de regra, acaba por reproduzir padrões excludentes ínsitos às epistemologias dominantes, centradas em sujeitos considerados abstratamente, portanto, sujeitos desencarnados sem raça, sem gênero e sem classe. Igualmente, a recepção jurídica da violência interseccional acaba sendo falha justamente por não considerar as imbricações destas dominações, deixando de alcançar efetivamente a mulher em situação de violência. Ao destacar mecanismos de proteção voltados para uma “mulher” universal e abstrata, sem raça ou classe, o aparato jurídico institucional acaba por excluir as mulheres que experimentam as violências de classe, raça e gênero de maneira simultânea.

Na seção abaixo, apresentamos o referencial teórico do feminismo interseccional, sobretudo, a partir das obras da estadunidense Kimberlé Crenshaw e das brasileiras Lélia Gonzalez e Sueli Carneiro.⁵ Mais uma vez, atentas ao insight do feminismo interseccional sobre a relevância fundamental da experiência em primeira pessoa para a discussão sobre dominação, abusamos das citações literais. Na seção seguinte, traçamos algumas considerações pontuais sobre a violência doméstica contra mulheres subalternizadas a partir do que os casos concretos nos revelaram. Por fim, finalmente, trazemos 15 narrativas que nos pareceram reveladoras das mencionadas lacunas no sistema de justiça, relidas a partir do marco teórico da interseccionalidade.⁶ Tais narrativas foram selecionadas dentre as que

⁵ Várias autoras iniciaram esta discussão ao longo da década, no entanto o pioneirismo dos conceitos aqui usados é de CRENSHAW, K. *Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory, and Antiracist Politics*, University of Chicago Legal Forum Vol 14, 1989 pp. 538–554.

⁶ A quantificação inicial dos casos a partir de categorias que serviam a diversos outros propósitos de investigação (processuais e epistemológicos) permitiu o reconhecimento de que havia questões interseccionais na resposta do estado às denúncias de violência doméstica. A partir desta percepção, partimos para a releitura das narrativas das denúncias de violência de mulheres negras e/ou pardas dentro do nosso universo de pesquisa que corresponderam a 187 narrativas em procedimentos de requisição de MPU's, ou 49.85% do total de casos tabulados. Entre estas, 144 narrativas eram do Juizado de Caxias, 29 eram do I Juizado da Capital e 14 eram do Juizado de Niterói, (ou 57% dos casos de Caxias lidos, 38% da Capital e 34% de Niterói, respectivamente). Tentamos manter uma equiparação entre os três juizados, muito embora o superior número de procedimentos em Caxias traga uma riqueza maior de experiências a se apresentar. Optamos por uma locução em terceira pessoa, com nomes fictícios, para, preservando o sigilo dos processos, possibilitar uma personalização das vivências, tendo sido igualmente mantidos os termos usados nas narrativas.

continham maior riqueza de detalhes e organizadas em torno de 5 contextos recorrentes que deflagraram os episódios de violência denunciados ao Judiciário: (i) usurpação dos patrimônios dessas mulheres por seus agressores, (ii) ameaças e agressões atuais nos locais de trabalho das mulheres, (iii) conflitos relativos aos cuidados com os filhos, (iv) disputas acerca da posse e propriedade dos locais em que residem as mulheres, e (v) conflitos decorrentes de dependência química dos agressores. Em todas as narrativas, assim como no episódio envolvendo Claudia, que abre este artigo, usamos nomes fictícios, para proteger a privacidade das vítimas.

Importante registrar que nossa pesquisa corrobora a importância da Lei 11340/2006, bem como das Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher e dos Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, no combate a este problema que vitima mulheres de todas as raças e camadas sociais. Nossa análise, no entanto, na medida em que revela como este problema atinge as mulheres de forma desigual e mais severa para algumas delas, visa a contribuir para alargar a capacidade protetiva da lei e torna-la mais eficiente no atendimento a mulheres negras e pobres.

2. Sobre o Feminismo Interseccional

O discurso feminista tradicional foi certamente criticado por diversas feministas negras, já a partir da década de 1960, que denunciavam como tais demandas, aparentemente generalizáveis, reproduziam interesses e cosmovisões de mulheres brancas, burguesas e de países centrais. Como destaca Sueli Carneiro em relação à bandeira feminista de acesso das mulheres ao mundo do trabalho:

[...] nós [mulheres negras] fazemos parte de um contingente de mulheres, provavelmente majoritário, que [...] não entenderam nada quando as feministas disseram que as mulheres deveriam ganhar as ruas e trabalhar!⁷

⁷ CARNEIRO, Sueli. “Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir da perspectiva de gênero.” Disponível em <<http://www.unifem.org.br/sites/700/710/00000690.pdf>>. Acesso em: janeiro de 2014, p. 1-2. Ver também Gabriela Moura, “(Algumas) Diferenças entre Feminismo Branco e Feminismo

Mulheres negras, alerta Lélia Gonzalez, sempre trabalharam nas “lavouras ou nas ruas, como vendedoras ou prostitutas” e não reconhecem em si o mito da fragilidade feminina. O corpo da mulher negra, marcado simultaneamente pelo sexismo, pelo racismo, e também pelo classismo, adquire uma inteligibilidade social específica, que se materializa no Brasil contemporâneo nas figuras da mulata e da empregada doméstica⁸. A superação desse estado de coisas implica medidas de caráter redistributivo, assim como de ressignificação cultural que não são necessariamente as mesmas que beneficiam os homens negros ou as mulheres brancas. O discurso tradicional feminista não dava conta dessa realidade porque desconsiderava o contexto específico de dominação a que estava submetida a mulher negra.

Kimberlé Crenshaw tem sido a protagonista nos Estados Unidos na defesa da perspectiva interseccional de “mulheres de cor” (como as negras, as asiáticas e as latinas, por exemplo), e influenciou o debate brasileiro também. Sua teoria dialoga com perspectivas antiessencialistas pós-modernas e políticas de identidade contemporâneas, para discutir o que podemos chamar de situações interseccionais. A autora entende que as políticas de identidade defendidas pelos multiculturalistas têm o grande mérito, em relação ao pensamento liberal tradicional, de denunciar “como sociais e sistêmicos o que era antes percebido como isolado e individual”⁹. Com efeito, Crenshaw lembra que, ao invés de entender as categorias raça e gênero apenas como marcas de dominação e de procurar esvaziá-las através do princípio da igualdade formal, como faria o liberalismo tradicional, versões importantes do feminismo e de movimentos raciais e étnicos afirmam que “o poder social que delinea a diferença não precisa ser o poder da dominação; ele pode ser a fonte de poder social e de reconstrução.”¹⁰

Negro.” Disponível em : < <http://www.naomekahlo.com/#!Algumas-Diferenças-Entre-Feminismo-Branco-e-Feminismo-Negro/c1a1n/FD238321-5F0C-42A7-AB6B-315EC16B6612>>.

Acesso em: fevereiro de 2015.

⁸ GONZALEZ, Lélia. Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira.. In: *Revista Ciências Sociais Hoje*. ANPOCS, 1984, p. 228.

⁹ CRENSHAW, Kimberlé. “Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color”. In: *Stanford Law Review*. vol. 43, n.. 6 (jul., 1991), pp. 1.241. (Tradução Livre.)

¹⁰ CRENSHAW, Kimberlé. “Mapping the Margins”, op.cit., pp. 1.242. O termo “interseccionalidades” foi usado pela primeira vez por Crenshaw no final da década de 80

Alinhada à crítica pós-estruturalista às identidades essencializadas e homogêneas, Crenshaw anuncia as muitas maneiras de “ser mulher” e de “ser um indivíduo negro”. Nem todas as mulheres são iguais e nem todos os negros são iguais, e os indivíduos que estão situados nos cruzamentos destas muitas camadas de dominação têm uma perspectiva singular da vida e necessidades distintas. Tanto o movimento feminista, quando age em nome da mulher, quanto o movimento antirracismo, quando fala em nome do indivíduo negro, reproduzem fórmulas totalizadoras e invisibilizadoras com relação aos indivíduos mais vulneráveis dentro de grupos já subalternizados: a “mulher” do feminismo, na verdade, é branca, e o “negro” do movimento antirracista é homem. O alerta da autora é o de que as experiências daqueles situados nos cruzamentos de eixos de dominação, como raça e gênero, são qualitativamente diferentes das dos indivíduos que não estão situados socialmente da mesma maneira. Assim, o feminismo corre o risco de ensejar formas de dominação intragrupo, em que mulheres de raças e classes dominantes reproduzem contra mulheres subalternizadas formas de dominação semelhantes às que denunciam no patriarcado. Neste sentido, alerta Sueli Carneiro:

[...] o feminismo esteve, também, por longo tempo, prisioneiro da visão eurocêntrica e universalizante das mulheres. A consequência disso foi a incapacidade de reconhecer as diferenças e desigualdades presentes no universo feminino, a despeito da identidade biológica. Dessa forma, as vozes silenciadas e os corpos estigmatizados de mulheres vítimas de outras formas de opressão além do sexismo, continuaram no silêncio e na invisibilidade.¹¹

(“Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory, and Antiracist Politics”, University of Chicago Legal Forum Vol 14, 1989 pp. 538–554), mas Hooks e Davis, antes disso, já haviam discutido o tema das relações entre gênero e raça, destacando as sobreposições. Cf. Hooks, Bell. *Ain't I a Woman?* Boston: South End Press, 1981. Davis, Angela. *Women, Race and Class*. New York: Random House, 1981. Oportuno lembrar que o título de Hooks celebra o discurso de Sojourner Truth, escrava e militante abolicionista americana, na *Women's Convention* em Akron, Ohio, em 1851. No Brasil, Lélia é definitivamente a precursora e ainda a maior expoente da discussão. Seu conceito de “Amefricanidade”, para falar de mulheres negras e indígenas nas Américas, já em 1988, relaciona-se com o que suas contemporâneas faziam nos Estados Unidos e antecipa muitas das discussões do feminismo descolonial. Cf. GONZALEZ, Lélia. “Por um feminismo afrolatinoamericano”. Revista ISIS Internacional/Mudar, n.º 09, Santiago, 1988.

¹¹ CARNEIRO, Sueli. 2003 Mulheres em Movimento, In: *Estudos Avançados* Vol 17, n 49, 2003. p. 118.

De acordo com Crenshaw, a invisibilidade gerada pelas interseccionalidades pode ser de dois tipos, ambos estruturais: superinclusiva ou subinclusiva. No primeiro caso, a própria diferença intragrupos é tornada invisível.¹² Ocorre quando um problema que afeta exclusiva ou desproporcionalmente um subgrupo de mulheres é “absorvido pela estrutura de gênero, sem qualquer tentativa de reconhecer o papel que o racismo ou alguma outra forma de discriminação possa ter exercido em tal circunstância”.¹³ Como consequência, as especificidades do problema deixam de ser consideradas e as políticas públicas voltadas para a questão não são eficientes como deveriam. Exemplos de superinclusão na agenda brasileira incluem temas como violência obstétrica, esterilização forçada e morte materna por causas evitáveis, que são tratadas da perspectiva de gênero como problemas das mulheres, e apenas em segundo plano considera-se as dimensões de classe e raça/etnia que marcam o subgrupo de mulheres especialmente vulnerável a esses problemas.

No segundo caso – subinclusão – não é a diferença intragrupo que é invisível, mas o conjunto de problemas gerado por esta diferença.¹⁴ Exemplos de subinclusão remetem a situações em que um problema afeta um subgrupo de mulheres, mas “não é percebido como um problema de gênero, porque não faz parte da experiência das mulheres dos grupos dominantes.”¹⁵ Para ilustrar, é útil lembrar a aprovação recente no Brasil da Emenda Constitucional 72/2013 (EC 72), que estendeu aos empregados domésticos os direitos já assegurados aos demais trabalhadores. A dimensão de classe dessa emenda é evidente e foi largamente discutida. A dimensão de gênero, no entanto, apesar de também evidente, foi discutida com menor intensidade, na medida em que não afeta diretamente as mulheres (e, muito menos, os homens) brancas das classes média e alta. Com exceção das discussões durante a Assembleia

¹² CRENSHAW, Kimberlé. “Documento para encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero”. In: ESTUDOS FEMINISTAS 171 1/2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf>>. Acesso em: janeiro de 2014, p.6.

¹³ CRENSHAW, Kimberlé. “Documento para encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero”. op.cit., p.5-6.

¹⁴ CRENSHAW, Kimberlé. “Documento para encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero”. op.cit., p.6.

¹⁵ CRENSHAW, Kimberlé. “Documento para encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero”. op.cit., p.5.

Constituinte¹⁶ e de algumas manifestações posteriores ocasionais, o movimento feminista “hegemônico” não teve protagonismo nessa campanha, apesar do contingente de mulheres na categoria “empregado doméstico” ser imensamente maior do que o de homens¹⁷. Da mesma forma, não encampou a bandeira por mais atenção à anemia falciforme, que prevalece em mulheres negras, ocasionando maior mortalidade infantil e complicações na gravidez entre as portadoras.

Outra manifestação típica das situações de subinclusão acontece quando um problema afeta exclusiva ou desproporcionalmente mulheres de um grupo étnico ou racial, mas não é percebido como um problema de subalternização étnica ou racial porque não faz parte da experiência dos homens deste mesmo grupo. No Brasil, essa circunstância fez com que diversas articulações e fóruns de mulheres negras surgissem a partir de meados da década de 1980 e passassem a exigir “que a dimensão de gênero se instituisse como elemento estruturante das desigualdades raciais na agenda dos Movimentos Negros Brasileiros.”¹⁸

Importante mencionar aqui que as dimensões sexistas e racistas da dominação sobre os sujeitos situados nos cruzamentos de eixos de dominação não são necessariamente equivalentes. Diversas teóricas do feminismo negro no Brasil reiteram a circunstância de que os indicadores sociais no país relativos às mulheres brancas são melhores do que os relativos aos homens negros.¹⁹ Com efeito, Lélia Gonzalez afirma que o combate ao racismo é uma prioridade política para as mulheres negras e que “a tomada de consciência da dominação ocorre, antes de tudo, pelo racial.”²⁰ Sueli Carneiro neste sentido:

¹⁶ Sobre os debates na Constituinte versando sobre Gênero, ver OLIVEIRA, Adriana Vidal de. *Constituição e direito das mulheres: análise dos estereótipos de gênero da assembleia constituinte e suas consequências no texto constitucional*. Rio de Janeiro: Juruá. 2015.

¹⁷ De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) de 2011, no Brasil, 92,6% dos empregados domésticos e diaristas são mulheres e 7,4% deles são homens.

¹⁸ CARNEIRO, Sueli. “Mulheres em Movimento”. op.cit. p. 120.

¹⁹ CARNEIRO, Sueli. “Mulheres em Movimento”. In: *Estudos Avançados* Vol 17, n 49, 2003. RIBEIRO, Matilde. “Mulheres negras: uma trajetória de criatividade, determinação e organização”. In: *Estudos Feministas*. Florianópolis, 16(3): 987-1004, set.-dez./2008.

²⁰ GONZALEZ, Lélia. “Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira”. In: *Revista Ciências Sociais Hoje*. ANPOCS, 1984. Cf também CARNEIRO, Sueli. “Mulheres em Movimento”. In: *Estudos Avançados* Vol 17, n 49, 2003, p. 119. Bel Hooks afirma “Racist, sexist socialization had conditioned us to devalue our femaleness and to regard race as the only relevant label of identification. In other words, we were asked to deny a part of ourselves—and we did. Consequently, when the women’s movement raised the issue of sexist oppression, we argued that sexism was

[...] é válida a afirmação de que o racismo rebaixa o status dos gêneros. Ao fazê-lo, institui como primeiro degrau de equalização social a igualdade intragênero, tendo como parâmetro os padrões de realização social alcançados pelos gêneros racialmente dominantes. Por isso, para as mulheres negras atingirem os mesmos níveis de desigualdades existentes entre homens e mulheres brancos significaria experimentar uma extraordinária mobilidade social, uma vez que os homens negros, na maioria dos indicadores sociais, encontram-se abaixo das mulheres brancas.²¹

De fato, diferentes exemplos retirados da experiência ilustram a gravidade do racismo na vida das mulheres negras. Dados de saúde mostram que mesmo em contextos pobres mulheres negras e brancas têm tratamento distinto no SUS: mulheres negras recebem em média 30% menos anestesia que mulheres brancas em parto e 60% das mortes maternas são de negras²². Isso explica em grande medida o fato notado por Crenshaw de que “em geral, a discriminação racial que atinge mais diretamente os homens é percebida como parte da categoria das discriminações raciais, mesmo que as mulheres não sejam igualmente afetadas por ela.”²³ Também aqui não faltam exemplos retirados da realidade brasileira, dos quais talvez o mais gritante seja o da letalidade policial e do superencarceramento de jovens negros, problema prioritário na agenda dos movimentos de mulheres negras²⁴. Pais, companheiros, irmãos e filhos das mulheres negras brasileiras estão sendo dizimados em um processo que pode ser classificado como genocídio²⁵.

insignificant in light of the harsher, more brutal reality of racism. We were afraid to acknowledge that sexism could be just as oppressive as racism. We clung to the hope that liberation from racial oppression would be all that was necessary for us to be free.” (*Ain't I a woman?*, pag.1)

²¹ CARNEIRO, Sueli. 2003: p. 119.

²² Cf. dados do Ministério da saúde informados no artigo “60% da morte maternal são com mulheres negras”, disponível em <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cssf/noticias/sessenta-por-cento-das-mortes-maternas-sao-com-mulheres-negras>. Acesso em 23 de junho de 2015.

²³ CRENSHAW, Kimberlé. “Documento para encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero”, op.cit., p.6.

²⁴ Lélia Gonzalez chama a atenção para o fato de que, além de lidar com a dor da perda dos “seus homens”, a mulher negra passa a ser praticamente a única responsável pela manutenção do lar e cuidados com menores e idosos. GONZALEZ, Lélia. “Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira”. In: *Revista Ciências Sociais Hoje*. ANPOCS, 1984, p. 231.

²⁵ Ver tese de doutorado de Ana Luisa Pinheiro Flauzina “Nonnegotiable lives: International Criminal Law and the denial of Black genocide in Brazil and United States”, defendida em 2012 no American University Washington College of Law. Segundo o Relatório Anual Sobre Desigualdades Raciais 2009-2010: “proporcionalmente, a probabilidade de uma pessoa preta & parda do sexo masculino morrer assassinada era 104,5% superior à mesma probabilidade de um homem branco. Dito de outro modo: era mais que o dobro.” Importante destacar que esses

Mas a autora estadunidense, ela própria protagonista da *Critical Race Theory* nos Estados Unidos, pretende destacar que a subordinação de gênero associada à solidariedade racial por vezes escamoteia formas de subordinação da mulher negra. Com relação à violência contra mulher, por exemplo, o movimento negro dos Estados Unidos preocupa-se em desconstruir o estereótipo, profundamente enraizado na sociedade estadunidense (e brasileira), do homem negro como violento e sexualmente predador. Segundo a autora, essa agenda pode se sobrepor à preocupação com a proteção às mulheres vítimas de violência. A autora lista diversos exemplos, como a recriminação por parte do movimento negro americano, inclusive de ativistas mulheres, sofrida por Desirée Washington, negra, ao denunciar Mike Tyson por estupro.²⁶ No Brasil, a grafiteira Chermie Ferreira relata ter sofrido pressão semelhante por ter denunciado o rapper Bertola, seu ex-companheiro e pai da sua filha, por violência doméstica. Segundo ela, o movimento Hip Hop criticou-a, sob o argumento de que a denúncia contribuiria para aumentar a marginalização deste movimento de periferia e que a violência sofrida por ela, nesse contexto, seria menos importante.²⁷

A discussão estrutural sobre subinclusão e superinclusão nos leva à análise da dimensão política das interseccionalidades. Indivíduos situados nas interseções pertencem simultaneamente a mais de um grupo subalternizado e, se quiserem militar politicamente, são novamente sobreonerados. Como dividir o tempo e os recursos entre grupos de gênero e de raça? Como estabelecer estratégias de conscientização e, se for o caso, de pressão sobre seus irmãos/irmãos-em-armas? Como repensar a solidariedade de grupo? Ao demandar suas próprias agendas, indivíduos assim situados são frequentemente acusados de dividir ou enfraquecer o movimento e, como consequência, podem chegar a ser novamente marginalizados, agora por outros discursos subalternizados “mais hegemônicos”, como ilustram os

números não levam em consideração os chamados Autos de Resistência, em que a morte do indivíduo que “resiste” não é computada como homicídio. PAIXAO, Marcelo Paixão et al. (Org.). Relatório Anual das Desigualdades Raciais no Brasil 2009-2010. Rio de Janeiro: Laeser/UFRJ, p. 254. Disponível em: <http://www.laeser.ie.ufrj.br/PT/relatorios%20pdf/Relatório_2009-2010.pdf> Acesso em: fevereiro de 2014.

²⁶ CRENSHAW, Kimberlé. “Mapping the Margins”, op.cit., pp. 1.273-75.

exemplos acima. Com efeito, Luiza Bairos, em tributo a Lélia Gonzalez, conta que ela “servia como nossa porta-voz contra o sexismo que ameaçava subordinar a participação de mulheres no interior do MNU [Movimento Negro Unificado], e o racismo que impedia nossa inserção plena no movimento de mulheres.”²⁸

No Brasil, o mito da democracia racial, que associado aos processos de “embranquecimento” da sociedade, levou à neutralização do racismo, impacta diferentemente corpos de mulheres e de homens negros e tem sido o principal obstáculo à plena inclusão social dos dois grupos.²⁹ Dentro do combate à violência contra mulher, igualmente, a universalização de um conceito de violência leva, justamente, à invisibilidade da sobreposição de violências enfrentada pela mulher negra, de forma que as respostas estatais, treinadas para um tipo de violência “padrão”, não alcançarão estas mulheres. O silêncio em torno de tais situações interseccionais serve, justamente, à manutenção da dominação.

3. Violência doméstica na perspectiva interseccional

A discussão sobre violência doméstica é uma das mais importantes e mais consensuais na agenda dos diversos movimentos feministas. Isto se dá pela gravidade do problema, que constitui uma das principais causas de assassinato e doenças incapacitantes das mulheres. Um dos aspectos específicos do problema reside justamente no seu caráter doméstico: vítima e agressor se conhecem, estão em relações que ensejam diversos sentimentos

²⁷ FERREIRA, Chermie. “O RAP é compromisso pela libertação das mulheres: chega de machismo e violência sexista no movimento Hip Hop”. Disponível em: <<https://marchamulheres.wordpress.com/2015/01/13/3554/>>. Acesso em: março de 2015.

²⁸ BAIROS, Luiza. “Lembrando Lélia Gonzalez: 1935-1994”, p. 342. Disponível em: <http://www.afroasia.ufba.br/pdf/afroasia_n23_p347.pdf>. Acesso em: dezembro de 2013.

²⁹ A esse respeito, afirma Gonzalez: “Como todo mito, o da democracia racial oculta algo para além daquilo que mostra. Numa primeira aproximação, constatamos que exerce sua violência simbólica de maneira especial sobre a mulher negra. Pois o outro lado do endeusamento carnavalesco ocorre no cotidiano dessa mulher, no momento em que ela se transfigura na empregada doméstica. É por aí que a culpabilidade engendrada pelo seu endeusamento se exerce com fortes cargas de agressividade. É por aí, também, que se constata que os termos mulata e doméstica são atribuições de um mesmo sujeito. A nomeação vai depender da situação em que somos vistas.” GONZALEZ, Lélia. “Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira”. In: *Revista Ciências Sociais Hoje*. ANPOCS, 1984, p. 228.

contraditórios, convivem nos mesmo espaços e têm parentes comuns. Violência doméstica não se concretiza em um único episódio, mas em uma situação de continuidade que pode se prolongar e assumir intensidades e feições diversas ao longo do tempo.³⁰ Estereótipos de gênero que, por um lado, vinculam as mulheres às tarefas de cuidado com crianças e idosos e de preservar a harmonia do lar, e, por outro, dificultam o acesso das mulheres ao mercado de trabalho com funções e salários equivalentes aos dos homens, tornam ainda mais difícil a sua capacidade de se emancipar de contextos de violência doméstica.

As soluções para esta questão demandam remédios materiais e simbólicos, preventivos e repressivos, que são distintos para diferentes mulheres, como vimos, e demandam das políticas públicas o reconhecimento da interseccionalidade em que certas mulheres estão situadas. Em um dos seus artigos seminais, já citado acima, Kimberlé Crenshaw demonstra com dados e situações empíricas os aspectos interseccionais estruturais que caracterizam a violência doméstica sofrida por mulheres negras em Los Angeles. A autora sustenta que os esforços feministas para construir a violência doméstica como um problema de todas as mulheres, de todas as raças e camadas sociais, acabaram por operar uma superinclusão, realocando verbas para políticas públicas, como assistência jurídica, que, todavia, não atendiam às necessidades mais prementes de mulheres não-brancas. O reconhecimento do fato de a violência doméstica não ser um problema exclusivo de comunidades marcadas racial e etnicamente, diz ela, foi transformado na afirmação de que ela afeta todas as mulheres igualmente, o que não é verdade.³¹ Algumas mulheres enfrentam desafios adicionais para superar o problema. Crenshaw destaca, por exemplo, que a maioria das mulheres que procuram estes abrigos estão desempregadas ou subempregadas, enfrentando a dificuldade financeira como questão primeira para romper o ciclo de violências. E ainda, como o desemprego é maior entre a

³⁰ Sobre a definição de violência doméstica, ver BERNARDES, Marcia Nina. "Domestic Violence and Gender Oppression : an Analysis of Brazilian Law in Light of a Theory of Democratic Justice". In: Marek Zirk-Sadowski, Bartosz Wojciechowski, Karolina M. Cern. (Org.). *Towards the Recognition of Minority Groups: Legal and Communication Strategies*. Londres: Ashgate Publishing Ltd, 2014.

³¹ CRENSHAW, K. "Mapping the Margins." op cit.p.1259.

população negra, as mulheres negras teriam menor probabilidade de conseguir suporte financeiro de amigos e familiares do que as brancas. Além de assistência jurídica, elas precisam, prioritariamente, de políticas de redistribuição, como abrigos dignos, programas de capacitação e colocação profissional e creches para seus filhos.³²

Em grande medida, estes também foram os achados que tivemos a partir da leitura das narrativas dos procedimentos de Medidas Protetivas de Urgência tramitados em três Juizados de Violência Doméstica e Familiar do Rio de Janeiro. Passamos, então, à apresentação das narrativas de violência perpetrada contra mulheres negras e pardas nos Juizados pesquisados.

4. Violências silenciadas em autos de requerimento de Medidas Protetivas de Urgência no Rio de Janeiro.

A partir da exposição de 15 narrativas, apontaremos momentos de simultaneidade de dominações e invisibilizações de violências. As narrativas foram selecionadas dentre as que envolviam mulheres negras e/ou pardas, continham maior riqueza de detalhes, e ilustravam situações recorrentes. Foram aqui organizadas de acordo com critérios que nos parecem tanto elucidativos quanto provisórios. Elucidativos na medida em que nos permitem enxergar regularidades nas dinâmicas presentes nas simultaneidades de modelos de dominação sobre certos sujeitos. Provisórios, pois cada denúncia narrada tem especificidades e consequências diversas, não permitindo generalizações apressadas ou conclusões definitivas. São eles: (i) usurpação do patrimônio dessas mulheres por seus agressores, (ii) ameaças e agressões atuais nos locais de trabalho das mulheres, (iii) conflitos relativos aos cuidados com os filhos, (iv) disputas acerca da posse e propriedade dos locais em que residem as mulheres, e (v) conflitos decorrentes de dependência química dos agressores. Em cada um desses casos narramos os fatos, a capitulação e as medidas.

³² CRENSHAW, K. "Mapping the Margins." op cit.p. 1245-1246, 1251.

Importante mencionar a dificuldade de desagregação dos dados coletados em função de raça ou classe. Apesar de haver campo para inclusão de informações relativas a raça e renda dos denunciantes nos formulários preenchidos pelas autoridades, raras vezes esses dados foram incluídos. Nas hipóteses de não preenchimento destes dados, por vezes foi possível obtê-los pela narrativa no próprio registro de ocorrência ou, com relação aos procedimentos enquadrados no Projeto Violeta, do I Juizado da Capital, no formulário preenchido pela equipe técnica do próprio juizado.³³ No entanto, é provável que nossa análise tenha deixado de considerar casos envolvendo mulheres negras e de baixa renda por falta de informação que nos permitisse enquadrá-los em nosso recorte.

Destacamos também que, após a chegada da mulher à Delegacia, sua versão dos fatos é descrita no Registro de Ocorrência, e, a partir dele, o policial determinará a capitulação e, via de regra, as medidas protetivas que serão solicitadas. Assim, os dados objetivos representam, em alguma medida, a leitura do aparato policial das violências explicitadas pelas mulheres. Mesmo com essa limitação, entendemos que a leitura da narrativa dos registros de ocorrência permite acesso a informações úteis para compreensão de aspectos da violência interseccional.

(i) Mas eram as minhas coisas...

A auxiliar de serviços gerais Nadir já se separou há algum tempo, depois de 10 anos de duro convívio, mas continua tendo que lidar com constantes interferências do ex em sua vida. De fato, já fez vários registros contra o ex-marido por agressões físicas e psicológicas, e solicitou medidas protetivas. Para completar, nos últimos tempos ele tem tirado objetos de valor de sua casa

³³ O Projeto Violeta é desenvolvido no I Juizado de Violência Familiar e Doméstica da Capital em 2014 e, mesmo ano, ganhou o Prêmio Innovare de práticas transformadoras do sistema de justiça. Tal projeto consiste, basicamente, em um protocolo diferenciado no acesso às Medidas Protetivas de Urgência para mulheres em risco iminente de vida ou grave agressão, diminuindo para até 4h a distância entre o requerimento e o deferimento/indeferimento da medida. Para mais informações, ver “Projeto Violeta garante rápida proteção à mulher,” disponível em <http://www.compromissoeatitude.org.br/projeto-violeta-garante-rapida-protecao-a-mulher-vitima-de-violencia-conjur-11052015/>>. Acesso em 26/07/2015.

para vender. Dessa vez, ela chegou e encontrou a casa arrombada. Faltavam o fogão e a geladeira. Ganhando R\$760,00 por mês, vai ficar pesado comprar outros.

Thaís tem muito em comum com Nadir. Também é auxiliar de serviços gerais e também teve a casa invadida pelo ex, inconformado com o rompimento. No caso de Thaís, contudo, ele quebrou eletrodomésticos e ameaçou sua vida.

O ex-namorado de Juliana também lhe deu prejuízo. Mas, no seu caso, pelo ciúme que sentia, rasgou as roupas da jornalista, para ela não poder sair de casa.

Também foi por ciúme, segundo ele, que o ex-marido de Isa entrou em sua casa no meio da madrugada e quebrou a maioria de seus móveis, além de queimar alguns outros. A dona de casa ainda mora na residência que era do casal.³⁴

Nos quatro casos acima, em comum, destacamos o aspecto patrimonial da violência sofrida que, no entanto, não foi reconhecido juridicamente em nenhum dos procedimentos. No caso de Nadir, a capitulação utilizada foi a de Exercício Arbitrário das Próprias Razões (art. 354 CP), tipo penal que exige uma pretensão legítima a ser cobrada, no caso narrado, pretensão de índole financeira. Não foi aventada nos autos, contudo, qualquer dívida da vítima para com o agressor. No caso de Thais também houve invasão de domicílio e deterioração do patrimônio da vítima, mas com intuito de ameaça, e a capitulação foi a da contravenção Arremesso de Coisa (art. 37 da Lei de Contravenções Penais), que consiste no arremesso em espaço público ou alheio de coisa que possa sujar ou molestar alguém, mas nada fala sobre prejuízo material advindo de tal arremesso. Igualmente, no caso da invasão da casa de Isa durante a madrugada ocasionando destruição de diversos móveis, a capitulação indicada é a de Lesão Corporal (art. 129 CP).

O caráter patrimonial, por óbvio, tem peso diferencial na vida das mulheres economicamente mais vulneráveis, privá-las de eletrodomésticos como geladeira e fogão, seja por venda ou destruição, interfere em sua

³⁴ Ver, respectivamente, MPUs 0347403-93.2014.8.19.0001 (comarca da capital), 0241703-31.2014.8.19.0001 (comarca de Caxias): 0052535-81.2013.8.19.0021 (também comarca de Caxias) e 38634-69 (comarca de Niterói).

sobrevivência mais básica e, muitas vezes, também na fonte de renda (principal ou alternativa). A ausência de imputações por crimes referentes ao patrimônio, como dito, contribui para uma invisibilização institucional de um tipo de violência patrimonial tão grave quanto a física e a psicológica, mas que atinge de forma desproporcional mulheres pobres. A mesma coisa pode ser dita das diversas ameaças que se dão no ambiente de trabalho, como veremos.

(ii) Ele apareceu no meu trabalho e ficou perguntando: cadê ela, cadê ela?

Entre idas e vindas, Glória e o marido estão juntos há 9 anos. Ambos são cristãos e vão à mesma igreja, com a filha do casal. Mas seu marido não gostou da aproximação dela com o pastor. Enraivecido, foi para o trabalho de Glória e ficou perguntando por ela, por suspeitas de que ela estivesse conversando com o pastor da igreja no horário.

O ex-companheiro da contadora Raquel também a ameaçou no seu local trabalho. Irritado com a cobrança judicial da pensão dos filhos de ambos, que ele não pagara, apareceu no final do expediente para ameaçá-la de morte. Raquel sabe que ele tinha uma arma, e preocupa-se sinceramente com sua vida. Seus chefes também não gostaram da visita.³⁵

A prática de agressão no âmbito de trabalho das mulheres, sobretudo daquelas subempregadas, é uma forma de colocar em risco a fonte de renda que as torna independentes financeiramente, tornando mais difícil o rompimento do vínculo abusivo. Igualmente, a possível perda do emprego afligirá diferenciadamente mulheres sem uma formação profissional que garanta a reinserção no mercado. A capitulação para o caso de Glória foi a de constrangimento ilegal (Art 146 CP), caracterizado como obrigar outrem mediante violência ou grave ameaça a realizar ou deixar de realizar ato alheio a sua vontade, e foram-lhe negadas as medidas (pleiteadas) de proibição de frequência do ambiente de trabalho e alimentos provisionais, tendo sido deferidas a proibição de aproximação e contato com a ofendida. Já para o caso

³⁵ Ver, respectivamente, MPUs 0022359-22.2013.8.19.00021 (Comarca de Caxias), 0065937-61.2014.8.19.0001 (comarca da Capital)

de Raquel, a capitulação foi a de Ameaça (art. 147 CP), e foram igualmente requeridas (e deferidas) as proibições de contato e aproximação dela, mas indeferidas a restrição de visitas aos menores.

(iii) Ei, o filho é nosso

O ex-marido de Mônica tem ignorado os deveres para com os filhos. Os dois moraram juntos por 9 anos, e tem três filhos desta relação, mas ele se nega a pagar pensão. Mônica entrou na justiça, mas, depois disto, o ex e atual mulher dele a agrediram no meio da rua e ameaçaram sua vida se ela não retirar o processo. Mônica foi ao hospital e fez um exame de corpo de delito, mas ninguém que viu a agressão quis testemunhar sobre isso. Disseram para ela que não se metem em briga de casal.

Por sua vez, quando Patrícia pediu para o marido ficar em casa com ela, porque o filho de ambos estava passando mal, ele começou a agredi-la com o cinto, e depois com a fivela do cinto, batendo diretamente na cabeça. Por fim, ameaçou-a de morte.

O ex-companheiro de Denise, de 27 anos, não queria ser pai, e decidiu impedir o nascimento da criança. Como ela não quis acompanhá-lo a uma clínica de aborto, ele desferiu vários socos em sua barriga de quatro meses de gestação, tentando induzir um aborto.³⁶

Novamente o aspecto patrimonial coloca-se como questão de fundo, vez que a subsistência é igualmente colocada em cheque, mas aqui se acrescenta o peso da responsabilidade pelo sustento e cuidado dos filhos do casal. Além da evidente reiteração da expectativa social de que é a mulher que deve se encarregar da parentalidade sozinha, há toda a falta de preparo do aparato protetivo para possibilitar uma garantia de subsistência urgente fora do ciclo de violência. Fora a capitulação de Denise (aborto tentado, Art 125 do CP), os demais casos foram indicados como Lesões Corporais.

³⁶ Ver, respectivamente, MPUs 0074228-50.2014.8.19.0001 (Comarca da Capital). 0039575-30.2012.8.19.0021 (comarca de Caxias), 0046423-33.2012.8.19.0021 (comarca de Caxias), 0030831-46.2012.8.19.0021 (comarca de Caxias).

Muito embora tratem de violências cuja motivação alegada perpassa o cuidado com os filhos do casal, nenhuma das medidas protetivas demandadas nestes casos foi de alimentos provisionais, tendo se restringido à proibição de contato e aproximação (sem tampouco explicar como isso seria feito quando não se deferiu afastamento dos filhos menores). Apesar de a Lei 11.340 trazer a previsão da demanda de alimentos provisionais como Medida Protetiva de Urgência (Art 22, V), aplicação restritiva e excludente, mal sendo, aqui, demandada e raríssimamente deferida, de modo a deixar de proteger justamente as mulheres que dependem diretamente dos agressores economicamente.

(iv) Não posso estar em paz em casa

Quando se separou, a cabelereira Beatriz continuou morando na mesma casa, com o filho do casal. O ex-companheiro é um dos donos do imóvel, e quer que a ex-mulher e o filho saiam imediatamente. Ameaçou por SMS: “vou entrar no seu apartamento, ele não é seu, vou te tirar a força da casa e se estiver fechado vou arrombar”. Ele manda mensagens de texto todos os dias dizendo que vai destruir a vida dela se ela não sair logo da casa dele, e às vezes vai para a porta fazer escândalo. Os vizinhos já têm reclamado.

O ex-companheiro de Suzana, operadora de caixa, não ficou só na ameaça, entrou em sua casa pelo telhado, e quando ela pediu que ele fosse embora, lhe desferiu um soco no olho, na frente de sua filha de 9 anos, que estava vendo televisão na sala.

O ex-namorado de Karina também não queria que ela tivesse paz em casa, mas tampouco reivindicava o imóvel, que era da mãe dela. Enquanto a estudante de 23 anos dormia, entrou pela janela e colocou fogo no colchão e na cortina. Felizmente, a mãe e a moça conseguiram apagar a tempo.³⁷

A vulnerabilidade de Beatriz, Suzana e Karina à violência doméstica fica extremamente agravada pela ausência de uma rede de apoio efetiva para que

³⁷ Ver, respectivamente, MPUs 887/2014 (comarca de Niteroi); 3044/2014 (comarca de Niteroi); 0010314-83.2013.8.19.0021 (comarca de Caxias).

as mulheres possam sair do ambiente de violência. A pauperização das vítimas deixa-as mais sujeitas às agressões por não poderem se distanciar do ambiente onde elas têm lugar, seja pela precariedade dos locais (e das paredes desses locais) em que moram, pela falta de recursos para pagar hotel ou aluguel, ou pela impossibilidade dos familiares de hospedá-las.

As capitulações penais e as medidas deferidas, no entanto, passam ao largo desta questão. Foram, respectivamente, Ameaça (no caso de Beatriz), Lesão Corporal e Injúria (no caso de Suzana) e Ameaça e Incêndio (no caso de Karina). Foram negadas as MPUs de proibição de aproximação (no caso de Beatriz) e o afastamento do lar (no caso de Suzana), por insuficiência de conjunto probatório. Em nenhum desses procedimentos, foi discutida a insuficiência da política de acolhimento de vítimas de violência.

(v) Quando ele bebe...

Lia só não queria que ele tivesse cheirado cocaína. Mas se arrependeu de ter dito isso quando ele começou a apertar seus braços até deixar marcas.

Renata, empregada doméstica, convive com seu marido há 20 anos, mas só há 7 eles resolveram oficializar a união. Normalmente, ele é um cara tranquilo. O problema é quando bebe ou usa alguma coisa. Aí ela já perdeu a conta do número de quantas vezes foi agredida. Mas dessa vez, ela resolveu denunciar.

Vitória estava casada há 9 anos e tem uma filha desse casamento. Ele sempre foi muito agressivo, mas ela tinha medo de denunciar. Da última vez, contudo, ele chegou em casa embriagado e tentou força-la a ter relações com ele. Quando ela não quis, ele começou a ameaça-la de morte e agredi-la fisicamente. Ela resolveu que era a hora de denunciar.³⁸

Mais uma vez, o problema da ausência de aparato protetor para a mulher que precisa sair do ambiente de violência. De maneira sintomática, nos três casos citados foi negada a medida de afastamento do lar. Curiosamente,

³⁸ Referência das Medidas Citadas: Caxias: 0023722-44.2013.8.19.0021 Capital: 0350152-20.2013.8.19.00001 Niterói: 50526-72.

ainda, nos dois primeiros casos, foi concedida a proibição de contato com a ofendida, ignorando o fato de que, tratando-se de coabitação, a garantia de uma sem a outra é, de sobremaneira, ineficaz. O recado estatal parece ser evidente: garante-se o afastamento do agressor caso haja possibilidade financeira da vítima de sair do lar.

Ainda mais marcante, no último caso relatado, embora haja na narrativa recorrência de agressões, ameaça de violência sexual, bem como agressões físicas e psicológicas, nenhuma das medidas requeridas foi deferida, quais sejam: afastamento do lar, afastamento da ofendida e proibição de contato.

5. Conclusões

Na intrincada relação entre as dominações de raça e classe, que na estrutura brasileira articulam-se intimamente, parece estar mais desprotegida a mulher negra sempre que a violência perpassar o caráter econômico, o que não é excepcional. De fato, o primeiro achado desta pesquisa é o de que o aspecto material está muito presente nas narrativas e, contraditoriamente, irrisório nas estatísticas.³⁹ A totalidade dos procedimentos analisados evidenciou marcante fundamentação patrimonial, tanto no ataque aos bens das mulheres quanto ao ataque à subsistência delas e dos filhos do casal. Este viés patrimonial raramente aparece na capitulação das violências, e tampouco é contemplado nos pedidos e deferimentos de Medidas Protetivas.

Dentre os aspectos materiais da vulnerabilidade das mulheres negras e de baixa renda, a vulnerabilidade do espaço de habitação da mulher que deseja colocar-se fora da situação de violência chamou a atenção. Quando

³⁹ Dentre os crimes majoritariamente denunciados não se encontram crimes materiais. No Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Niterói, dentre os 41 procedimentos analisados, a recorrência dos crimes de Lesão Corporal (Art 129 CP) e Ameaça (Art 140 CP) é marcante, sejam isoladamente (26.82% e 24.3%, respectivamente), sejam combinados com outros delitos, tais como injúria ou perturbação da ordem (46.34% dos procedimentos versavam sobre Lesão Corporal e/ou Lesão Corporal & Outros e 36, 58% sobre Ameaça e Ameaça & Outros). No Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital, dentre os 77 procedimentos analisados, há novamente forte presença de Lesão Corporal e Ameaça (23.37% de Ameaça e 42.85%, de Lesão Corporal), isoladamente ou combinados com

consegue a separação, constantes são as invasões e ataques a este espaço. Em grande parte dos casos, contudo, não consegue esta separação física, nem mesmo após a denúncia da violência sofrida no espaço doméstico e deferimento de medidas de afastamento, sendo recorrente o deferimento de medidas de proibição de aproximação concomitantes ao indeferimento de medidas de afastamento do lar, criando uma proteção meramente formal e ineficaz.

Outro achado importante refere-se à ausência de dados sobre a situação socioeconômica das vítimas. Muito embora haja tal campo (renda) para preenchimento no pedido de Medidas Protetivas, raramente está completo. De fato, a imensa maioria dos dados trazidos quanto à renda, ou carência dela, foram-nos acessíveis através das descrições das situações de violência. Ao não levar em conta um importante fator da violência, a estrutura protetiva acaba deixando de alcançar justamente as vítimas mais vulneráveis e que mais necessidade delas teriam.

A Lei 11.340/06 prevê a proteção contra a violência patrimonial e oferece mecanismos de salvaguarda econômica emergencial, mesmo entre as suas Medidas Protetivas de Urgência, cujos requerimentos foram as fontes empíricas deste estudo. Para tanto, contudo, é preciso que a legislação seja aplicada de maneira interseccional, junto a políticas que se esforcem para ver o que as estruturas de dominação sobrepostas obliteram.

A escuta de uma voz silenciada, mesmo que com ruídos, mesmo que ainda tangencialmente, conta, ou brada, quantas outras ainda deixamos de ouvir.

Referências Bibliográficas

BAIROS, Luiza. Lembrando Lélia Gonzalez: 1935-1994. Disponível em: <http://www.afroasia.ufba.br/pdf/afroasia_n23_p347.pdf>. Acesso em: dezembro de 2013.

outros delitos. No Juizado de Duque de Caxias, há igual prevalência de Lesão Corporal e Ameaça isoladamente (40% e 25%) e em conjunto com outros crimes (20% e 17% respectivamente).

BERNARDES, Marcia Nina. "Domestic Violence and Gender Oppression: an Analysis of Brazilian Law in Light of a Theory of Democratic Justice". In: Marek Zirk-Sadowski, Bartosz Wojciechowski, Karolina M. Cern. (Org.). Towards the Recognition of Minority Groups: Legal and Communication Strategies. Londres: Ashgate Publishing Ltd, 2014.

CARNEIRO, Sueli. "Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir da perspectiva de gênero." Disponível em <<http://www.unifem.org.br/sites/700/710/00000690.pdf>>. Acesso em: janeiro de 2014.

_____. 2003 "Mulheres em Movimento", In: Estudos Avançados Vol 17 n 49, 2003.

COLLINS, P. H. Black feminist thought: Knowledge, consciousness, and the politics of empowerment. NY: Routledge, 1990.

CRENSHAW, Kimberlé. "Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory, and Antiracist Politics" University of Chicago Legal Forum Vol 14, 1989.

_____. "Documento para encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero". In: Estudos Feministas 17(1)/2002. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf>>. Acesso em: janeiro de 2014.

_____. "Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color". In: Stanford Law Review. vol. 43, n. 6. Stanford, 1991.

DAVIS, Angela. Women, Race and Class. New York: Random House, 1981.

FLAUZINA, Ana Luisa Pinheiro “Nonnegotiable lives: International Criminal Law and the denial of Black genocide in Brazil and United States” 228 pgs. Tese de Doutorado. Defendida em 16/08/2012 no American University Washington College of Law. Washington D.C. Disponível em: <<http://aladinrc.wrlc.org/handle/1961/13197>>

GONZALEZ, Lélia. “Por um feminismo afrolatinoamericano”. Revista ISIS Internacional/Mudar, n.º 09, Santiago, 1988.

_____. “Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira”. In: Revista Ciências Sociais Hoje. ANPOCS, 1984.

HOOKS, Bel. Ain't I a Women? Boston: South End Press, 1981.

OLIVEIRA, Adriana Vidal de. Constituição e direito das mulheres: análise dos estereótipos de gênero da assembleia constituinte e suas consequências no texto constitucional. Rio de Janeiro: Juruá. 2015.

PAIXAO, Marcelo Paixão et al. (Org.). Relatório Anual das Desigualdades Raciais no Brasil 2009-2010. Rio de Janeiro: Laeser/UFRJ, p. 254. Disponível em: <http://www.laeser.ie.ufrj.br/PT/relatorios%20pdf/Relatório_2009-2010.pdf> Acesso em: fevereiro de 2014

PINTO, A. S; MORAES, O. C. de; MONTEIRO, J. “Dossiê Mulher 2015”. Rio de Janeiro: Instituto de Segurança Pública, 2015. Disponível em <http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/uploads/DossieMulher2015.pdf>. Acesso em julho de 2015.

RIBEIRO, Matilde. “Mulheres negras: uma trajetória de criatividade, determinação e organização”. In: Estudos Feministas. Florianópolis, Vol 16 n 3. set.-dez./2008.

SOLORZANO, D. G., & YOSSO, T. J. Critical race methodology: Counter-story-telling as an analytical framework for educational research. *Qualitative Inquiry*, Vol 8 No 1, 2002 pp. 23-44.

SCHEURICH, J. J., & YOUNG, M. Coloring epistemologies: Are our research epistemologies racially biased? *Educational Researcher*. Vol 26, No 4, 1997, pp. 4-16.

Sobre as autoras:

Márcia Nina Bernardes

Professora de Direito (Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio), Doutora em Direito (NYU Law School), Mestre em Direito (PUC-Rio e NYU Law School). Coordenadora Acadêmica do Núcleo de Direitos Humanos do Departamento de Direito da PUC-Rio. Pesquisadora do CNPq. Membro da Red Alas. E-mail: marcianb@puc-rio.br

Mariana Imbelloni Braga Albuquerque

Graduada em História pela UFF (2011), graduada em Direito pela PUC-Rio (2016.1), Pesquisadora do Grupo de Pesquisa “Gênero, Democracia e Direito”, inscrito no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq. E-mail: mariana.imbelloni@gmail.com

As autoras contribuíram igualmente para a redação do artigo.